



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 163152226

Ref.: Ofício SGP-23 nº 497/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção a Indicação nº 253/2026, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, restituo-lhe o presente instruído com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) e pela Subprefeitura Sé (SUB-SE), a respeito de fiscalização de poluição sonora e perturbação do sossego, em estabelecimento na Av. São João, 1322 - Jardim Esplanada.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete
Casa Civil

(Documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 24/08/2026, às 09:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **163152226** e o código
CRC **D2307B5C**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
SMSU/COMANDO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA-GABINETE
Rua General Couto de Magalhães, 444 - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3396-5853

PROCESSO 6010.2026/0001210-7

Encaminhamento SMSU/CMDO-G Nº 157786207

São Paulo, 20 de maio de 2026.

Assunto: OFICIO SGP23 n. 497/2026

Solicitação de fiscalização de poluição sonora e perturbação do sossego na Rua Vitorino Carmilo

SMSU/GAB

Senhor(a) Assessor(a),

Por determinação do Comandante-Geral da Guarda Civil Metropolitana, Inspetor Superintendente Jairo Chabaribery Filho, restituo o presente expediente devidamente instruído com a resposta da Inspetoria Regional Sé IR-SE, disponível no link (157742494).

O documento trata do pedido de de fiscalização de poluição sonora e perturbação do sossego na Rua Vitorino Carmilo.

Atenciosamente,



Alessandro Montini
GCM - Inspetor de Divisão
Em 20/05/2026, às 14:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157786207** e o código CRC **DE95777D**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA INSPETORIA REGIONAL SÉ IR-SE

Avenida do Estado, 680 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone: 3326-4629

PROCESSO 6010.2026/0001210-7

Encaminhamento SMSU/SOP/COP-C/IR-SE Nº 157742494

São Paulo, 19 de maio de 2026.

Ao: COP-C Senhor Comandante Operacional

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para informar que, em atendimento aos expedientes acostados nos links (157040466 e 157296586), este local será policiado com rondas periódicas em atendimento a solicitação em SEI 61020260001210-7.

Informo, ainda, que foi confeccionado o Planejamento Operacional nº 372-IR-SE 2026, que está em vigor, para coibir crimes oportunidade. Tais ações também visam à fiscalização das posturas municipais, conforme as atribuições legais da Guarda Civil Metropolitana.

Respeitosamente,



Jose Aparecido de Carvalho
GCM - Inspetor de Divisão
Em 19/05/2026, às 19:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157742494** e o código CRC **BC092E2F**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua da Consolação, 1379 - Bairro Consolação - São Paulo/SP
Telefone: 3124-5116/5104

PROCESSO 6010.2026/0001210-7

Encaminhamento SMSU/GAB Nº 157898135

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Vereadora,

Cumprimento-a e, de ordem da Sra. Secretária, restituo o presente com a manifestação do Comando da Guarda Civil Metropolitana 157786207.

Permanecemos à disposição.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.



Andre Eduardo Medialdea
Chefe de Assessoria Técnica

Em 22/05/2026, às 11:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157898135** e o código CRC **5E55C8A5**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÉ UNIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO

Rua Álvares Penteado, 49 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 33971200

PROCESSO 6010.2026/0001210-7

Informação SUB-SE/CPDU/SFISC/F Nº 160286593

São Paulo, 30 de junho de 2026.

Sr Chefe de Fiscalização André ,

Informo que o estabelecimento objeto da inicial , foi interditado por esta Subprefeitura , auto de interdição e multa juntados em anexo prévio .

Face o informado na inicial , solicito a adoção de medidas legais adicionais , para que o estabelecimento cumpra a interdição



Joel José Aguiar Filho
FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS
Em 30/06/2026, às 14:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160286593** e o código CRC **81315250**.

	Prefeitura da Cidade de São Paulo Auto de Licença de Funcionamento
DADOS DA LICENÇA NÚMERO: 20230010239494 DATA DE EMISSÃO: 06/04/2023 DATA DE VALIDADE: Indeterminada	
DADOS DO CADASTRO DO IMÓVEL ENDEREÇO: Rua VITORINO CARMILO, 1028 BAIRRO: Barra Funda CEP: 01153-000 CIDADE-UF: SÃO PAULO - SP SUBPREFEITURA: SE ÁREA CONSTRUÍDA: 627,00 m² ÁREA ESTABELECIMENTO: 224,00 m² SQL: 020.015.0040-8 (Principal) ZONA(S): ZEIS-3 - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 3 QA - QUOTA AMBIENTAL MA - MACROAREA E SETORES DA MEM	
DADOS DA EMPRESA / ESTABELECIMENTO CNPJ: 49.595.453/0001-05 CCM: 7.599.303-1 RAZÃO SOCIAL: SPPONTOG BAR LTDA	
ATIVIDADES CNAE: 5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento Versão CNAE: 2.3 RISCO: BAIXO GRUPO DE ATIVIDADE NR: nR1-2: Comércio de alimentação de pequeno porte, com lotação de até 100 (cem) lugares; ATIVIDADE(S): Bares, choperias e outros estabelecimentos especializados em bebidas alcoólicas GRUPO DE ATIVIDADE NR: nR2-1: Comércio de alimentação de médio porte, com lotação de mais de 100 (cem) e até 500 (quinhentos) lugares, englobando comércio associado a diversão; ATIVIDADE(S): Bares, choperias e outros estabelecimentos especializados em bebidas alcoólicas	
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: ALINE ALBERTONI DA SILVA CPF: 307.689.148-09 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6056.2023/0005480-8	
AUTENTICIDADE CNPJ: 49.595.453/0001-05 NÚMERO DA LICENÇA: 20230010239494 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: rI1Fr21PkvfAtDw LICENÇA: 	



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

ANÁLISE DE VIABILIDADE

CNAE: 5611-2/04

STATUS DA ANÁLISE: Passível

DATA DA ANÁLISE: 27/01/2023

RESTRIÇÕES:

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEIS-3]: Emissão de gases, vapores e material particulado (e) = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor. 4B(e) Quando necessário a CETESB recomenda instalar e operar sistema de controle de poluição do ar baseado na melhor tecnologia.

Atividade passível de instalação no local, conforme disposições da legislação urbanística municipal em vigor.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucri Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEIS-3]: Emissão de radiação Faixa de frequência (0Hz à 300GHz) = 4B(b) 4B(b) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas em vigor, sendo que o Executivo poderá estabelecer parâmetros mais restritivos de radiação eletromagnéticas não ionizantes.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEIS-3]: Emissão de odores = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEIS-3]: Vibração associada = 4B(a) 4B(a) Aplicam-se a legislação pertinente e as normas técnicas brasileiras - ABNT em vigor.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEIS-3]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 22h-7h = Emissão máxima de 45 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEIS-3]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 19h-22h = Emissão máxima de 50 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Quadro 4B - Parâmetros de incomodidade por zona : Zona [ZEIS-3]: Nível Critério de Avaliação (NCA) para ambiente externo dB(A) (c) (d) (f): Emissão ruído 7h-19h = Emissão máxima de 55 dB 4B(c) No caso dos aeroportos aplica-se o nível de ruído conforme norma técnica específica. 4B(d) Poderão incidir parâmetros especiais e mais restritivos nos termos §2º do artigo 113 desta lei. 4B(f) Para atividade de local de culto, nos feriados, sábados a partir das 14h e nos domingos, os parâmetros relativos a ruídos referentes ao período das 7h às 19h passam a valer também para os períodos das 6h às 7h e das 19h às 22h, permanecendo inalterados os parâmetros referentes ao período das 7h às 19h e das 22h às 7h.

Grupo de Atividade [nR3-5: Comércio de alimentação de grande porte, com lotação superior a 500 (quinhentos) lugares;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Grupo de Atividade [nR2-1: Comércio de alimentação de médio porte, com lotação de mais de 100 (cem) e até 500 (quinhentos) lugares, englobando comércio associado a diversão;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Grupo de Atividade [nR1-2: Comércio de alimentação de pequeno porte, com lotação de até 100 (cem) lugares;] PASSÍVEL: Permitida a instalação da atividade no imóvel em questão em função da zona de uso.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 35 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUP, ZEUPA, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Imóvel informado está inserido na Macroárea de Estruturação Metropolitana - MEM. Verificar a existência de lei específica para a região informada, nos termos do §3º do art. 76 da Lei nº 16.050/14.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Não há exigência de número mínimo de vagas Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR3-5]: Vestiário para usuários de bicicleta (b) = Se aplica essa condição de instalação Obs: 4A(b) De acordo com o Código de Obras e Edificações.

GRUPO DE ATIVIDADE NR: nR1-2

STATUS DA ANÁLISE: Passível

RESTRIÇÕES:

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-2]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-2]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 75 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUPa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Após continuar o processo, você assume a responsabilidade da verificação do atendimento a largura mínima de via estabelecida pelo Quadro 4A anexo integrante da Lei nº 16.402/16, que dispõe sobre condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos, em concordância com a ADIN nº 2304556-40.2020.8.26.0000, Emenda nº 91, que reverteu a isenção do atendimento a largura de via mínima estabelecida.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR1-2]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

GRUPO DE ATIVIDADE NR: nR2-1

STATUS DA ANÁLISE: Passível

RESTRIÇÕES:

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para utilitário = Mínimo de 1 vaga e 1 vaga adicional a cada 4.000 m² de área construída computável Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucrí Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro).

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de bicicletas = Mínimo de 1 vaga a cada 250 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUPa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Número mínimo de vagas por área construída computável (em m²) ou por número de unidades habitacionais (UH) (a): Vagas de automóveis (e)(f) = Mínimo de 1 vaga a cada 50 m² de área construída computável Obs: 4A(a) Não se aplica nas zonas de uso ZEUA, ZEUPa, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP e nos usos não residenciais em lotes com área inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em todas as zonas. 4A(e) Para Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis das subcategorias de uso nR1, nR2 e nR3, o número mínimo de vagas de automóveis exigido será calculado com base na área construída computável destinada à permanência humana. 4A(f) Quando exigido o número mínimo de vagas de automóveis, este deverá ser acrescido do número de vagas especiais conforme definido no Código de Obras e Edificações.

Após continuar o processo, você assume a responsabilidade da verificação do atendimento a largura mínima de via estabelecida pelo Quadro 4A anexo integrante da Lei nº 16.402/16, que dispõe sobre condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos, em concordância com a ADIN nº 2304556-40.2020.8.26.0000, Emenda nº 91, que reverteu a isenção do atendimento a largura de via mínima estabelecida.

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [nR2-1]: Vestiário para usuários de bicicleta (b) = Se aplica essa condição de instalação Obs: 4A(b) De acordo com o Código de Obras e Edificações.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Quadro 4A - Condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos : Grupo de Atividade [NR2-1]: Espaço para carga e descarga (c): Número de vagas para caminhão: Acima de 4.000m² de área construída computável (d) = Não há exigência de número mínimo de vagas Obs: 4A(c) Não se exige vaga para carga e descarga nos lotes com área até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), exceto em lotes localizados na Macroárea de Urbanização Consolidada e nos seguintes setores e subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana: I. Subsetores Arco Tietê, Arco Pinheiros e Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucui Zaidan do Setor Orla Ferroviária e Fluvial. II. Setor Central (Operação Urbana Centro). 4A(d) Para empreendimentos não residenciais acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, as vagas para caminhão podem ser compartilhadas com os veículos fretados.

DETALHAMENTO

A Prefeitura de São Paulo expede o presente Auto de Licença de Funcionamento para empreendimentos de baixo risco, nos termos do Decreto Municipal 57.299/2016, devendo ainda serem observadas as legislações estadual e federal pertinentes.

DECLARAÇÕES:

Declaro que o estabelecimento NÃO possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego - AET ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o empreendimento é permanente e NÃO atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos da dos art. 108 e 109 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento NÃO se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal 49.969/08.

Declaro que o estabelecimento NÃO é industrial, ou sendo, não é processada somente operação de montagem, nos termos do parágrafo único do artigo 101 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade NÃO é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental conforme previsto no art. 108 da Lei Municipal 16.402/16.

Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário são verdadeiros e que a inexistência, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que os dados relativos à edificação estão absolutamente corretos, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização; - que a atividade atende às exigências legais (gerais e especiais) relativas ao seu exercício; - que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da Prefeitura para verificar as informações que lhe são pertinentes.

Declaro que o estabelecimento atende aos parâmetros de incomodidade da zona de uso no qual está inserido conforme disposto na Lei Municipal 16.402/2016, no quadro 4B anexo à Lei e legislação correlata.

Declaro que o estabelecimento atende as condições de instalação do uso conforme disposto na Lei Municipal 16.402/2016, no quadro 4A anexo à Lei e legislação correlata, inclusive quanto ao previsto no Decreto Municipal 57.521/2016.

Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, conforme previsto no art 4o do Decreto Municipal 57.298/2016, assim como quanto aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

Declaro que caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial e não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal 16.402/2016.

Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ções) de Responsabilidade Técnica - ART(s) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT(s) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, e que o responsável técnico possui registro válido junto ao respectivo Conselho de Classe.

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, caso a edificação não esteja regular de acordo com as definições da legislação edilícia, documentos emitidos por profissionais habilitados, competentes pelo respectivo Conselho de Classe, que asseguram as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no art. 133 da Lei Municipal 16.402/2016 e conforme cópia digitalizada da ART/RRT anexadas a esta solicitação de Auto de Licença de Funcionamento para Empreendimento de baixo risco, conforme previsto nos incisos II e III do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em área contaminada, "non aedificandi", de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.



Prefeitura da Cidade de São Paulo

Auto de Licença de Funcionamento

Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização documentos emitidos por profissionais habilitados, competentes pelo respectivo Conselho de Classe, e conforme cópia digitalizada da ART/RRT anexadas a esta solicitação de Auto de Licença de Funcionamento para Empreendimento de baixo risco de acordo com o inciso III do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade, conforme inciso II do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016 e em consonância com as normas em vigor; atestam ainda a verificação da edificação, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás, e que ela se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, e em satisfatórias condições de segurança; atestam também, nos casos de edificação onde seja necessário sistema de segurança com base na legislação edilícia, que o imóvel atende os requisitos mínimos de segurança e que o controle da manutenção do sistema de segurança instalado é realizado de acordo com as normas em vigor; declaro ainda possuir os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade para os casos previstos.

Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal 57.521/2016.

Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.

Estou ciente que a dispensa da comprovação prévia do cumprimento de exigências para os empreendimentos considerados de baixo risco não exime de observar as condições necessárias para a instalação e funcionamento das atividades, bem como obter e manter disponíveis para a fiscalização os respectivos documentos, conforme previsto no art. 14 do Decreto Municipal 57.299/2016. Estou ciente também que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exime da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento.

Declaro que, caso o estabelecimento esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7o do Decreto Municipal 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.

Declaro que o estabelecimento atende a largura mínima de via estabelecida pelo Quadro 4A anexo integrante da Lei nº 16.402/16, conforme art. 112 desta Lei, que dispõe sobre condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos, em concordância com a ADIN nº 2304556-40.2020.8.26.0000, Emenda nº 91, que reverteu a isenção do atendimento a largura de via mínima estabelecida.

Declaro que o estabelecimento no qual pretendo instalar a atividade NÃO possui lotação máxima superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, nos termos da legislação edilícia.

CONDIÇÕES:

Emitido eletronicamente

Esta atividade está dispensada da licença ambiental gerida pela Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, vinculada à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Entretanto, a atividade poderá estar sujeita ao licenciamento pelo órgão ambiental competente, e por tal questão esta licença municipal não exclui a obrigatoriedade de obter a licença junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), de acordo com as Deliberações Normativas CONSEMA nº 01/2018 e nº 02/2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA SE

DOCUMENTO	DATA INFRAÇÃO	NÚMERO
AUTO DE FISCALIZAÇÃO	31/05/2026	11-01.037.969-5

POSTURA	NÚMERO DO PROCESSO	HORÁRIO
POSTURA EM GERAL	6056.2025/3050130-0	01:14

DADOS DO INFRATOR			
Contribuinte(SQL):	020.015.0040-8	INCRA:	
CNPJ:	49.595.453/0001-05	CCM:	
Razão Social:	SSPONTOG BAR LTDA ME		
Nome Fantasia:			
Local:	Rua Vitorino Carmilo, 1028		
Bairro:	Barra Funda		
CodLog:	19862-5	CEP:	01153-000
Referência:			
Evento:	Infração		
Possui Licença?		Categoria de Uso:	
Mais de um SQL?	Não	TPU:	

FATO CONSTITUTIVO/ INFRAÇÃO			
ME - Microempresa. Por manter o estabelecimento aberto, entre 01:00 e 05:00hs., comercializando bebidas alcoólicas, com as portas, janelas ou quaisquer vãos abertos, ou ainda, utilizando terraço, varanda ou espaços assemelhados. Quarta Autuação.			

PRECEITO LEGAL VIOLADO								
	Legislação	Nº	Data	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item
	Lei	16402	22/03/2016	147				
E	Lei	16402	22/03/2016	148			IV	
Regulamentado	Decreto	57443	10/11/2016	1				
E	Decreto	57443	10/11/2016	11				

AUTO DE CONSTATAÇÃO

O presente AUTO DE FECHAMENTO ADMINISTRATIVO esta sendo lavrado face ao desrespeito ao FECHAMENTO ADMINISTRATIVO, anteriormente imposto, sem a necessária autorização da Municipalidade.

AUTO DE FECHAMENTO ADMINISTRATIVO

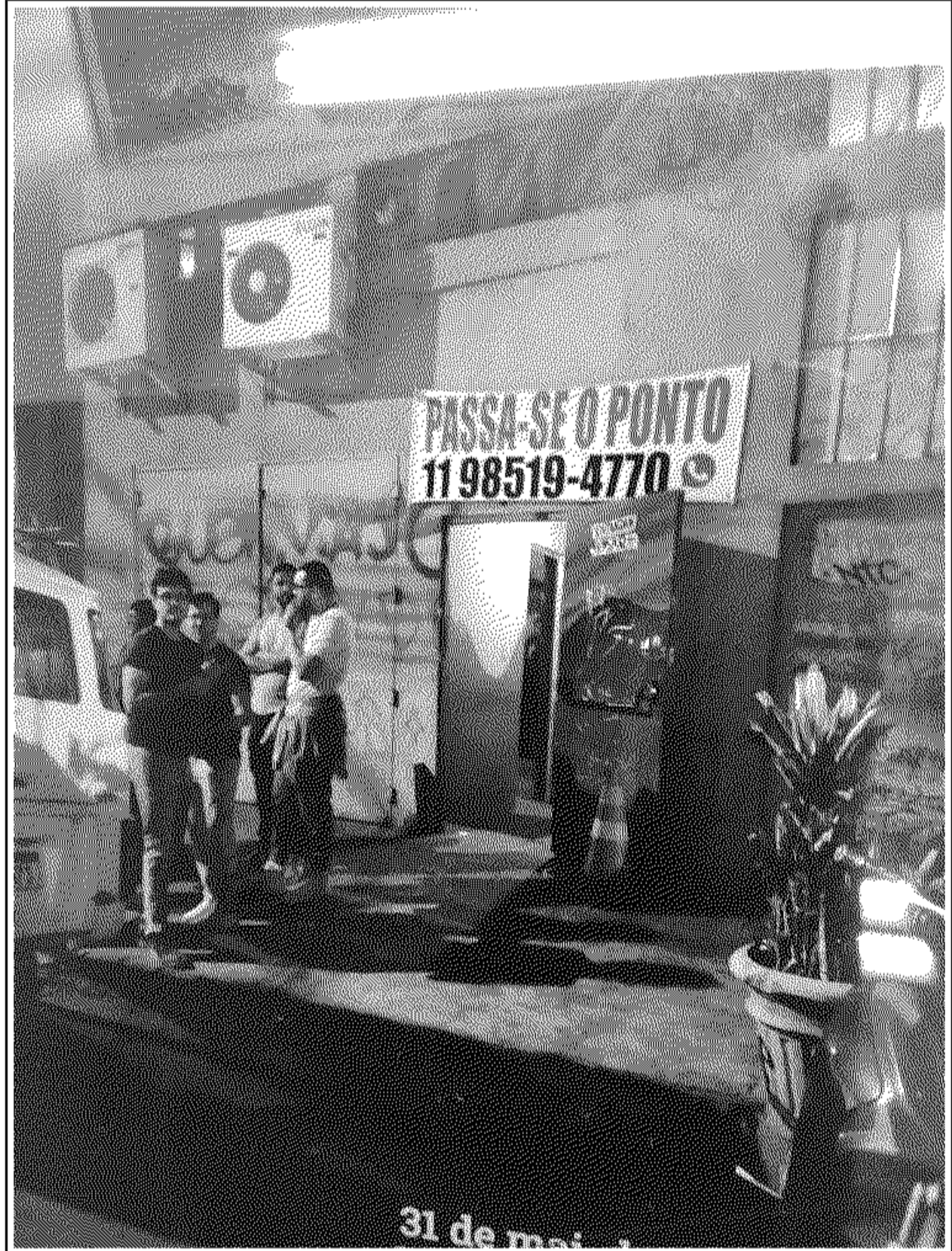
Lavramos, nesta data, o presente AUTO DE FECHAMENTO ADMINISTRATIVO com REFORÇO POLICIAL e determino a cessação imediata das atividades comerciais, deste estabelecimento, pela inobservância ao Inciso III, do Artigo 148, da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016. Fica V. Sª. CIENTIFICADA de que, além da da lavratura do presente auto, será promovida a imediata abertura de inquérito policial, para apuração de responsabilidade pelo crime de desobediência previsto no Código Penal Brasileiro.

AUTO DE MULTA Nº 11-387.426-0

IMPOSIÇÃO DE MULTA							
Legislação	Nº	Data	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item
Lei	16402	22/03/2016	148			IV	
E Lei	16402	22/03/2016	178			I	I

VALOR DA MULTA	CIENTIFICAÇÃO
R\$ 38.538,27	O infrator fica ciente que tem o prazo legal para apresentação de defesa ou pagamento, sob pena de ser confirmada a penalidade imposta e inscrita a multa como dívida ativa para cobrança executiva.

FOTO DO LOCAL/ CROQUI



ATENDIMENTO

Para maiores informações, favor contatar a Subprefeitura SE, sito a Rua Álvares Pentead0 49, 1º andar - Centro, no horário de atendimento público, das 09:00:00 às 17:00:00, de 2ª à 6ª feira.

Observação: O processo 6056.2025/3050130-0 acima, é continuidade do processo SIMPROC 2023-3.002.452-1

ASSINATURAS

AGENTE VISTOR	
André Luís Monteiro Sahd	
RF: d7338953	
Assinatura	

INFRATOR	
SSPONTOG BAR LTDA ME	
RG: CPF:	
Impossibilidade de coletar assinatura	
Assinatura	

Emitido em: 01/06/2026 às 09:48

43QW.14N3.0361.6448



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÉ UNIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO

Rua Álvares Penteado, 49 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 33971200

PROCESSO 6010.2026/0001210-7

Informação SUB-SE/CPDU/SFISC/F Nº 160838079

São Paulo, 08 de julho de 2026.

Ao Sr. Chefe dos Fiscais de Posturas,

Comando Noturno realizou inspeção em 05 de julho de 2026, à 1:11 hora, no estabelecimento localizado na rua Vitorino Carmilo, número 1028, bairro de Barra Funda, constatando que o mesmo encontrava-se fechado (160838013).

Atenciosamente,



**MARCO ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA
FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS**

Em 08/07/2026, às 14:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160838079** e o código CRC **3B43B4EF**.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÉ SUPERVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO

Rua Álvares Penteado, 49 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 33971200

PROCESSO 6010.2026/0001210-7

Encaminhamento SUB-SE/CPDU/SFISC Nº 160964611

São Paulo, 13 de julho de 2026.

CPDU

Sr. Coordenador:

Em atendimento ao ofício do Ex.mo Sr. Ver., temos a informar que foi efetuada vistoria noturna, onde o referido estabelecimento encontrava-se fechado, respeitando a interdição, com evidências de encerramento da atividade.

Sendo o que se apresenta para o momento,

At.te,



LUCIANA DE SANTIS PINTO
Supervisor(a) Técnico(a) II
Em 13/07/2026, às 16:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160964611** e o código CRC **017887CD**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SÉ CHEFIA DE GABINETE

Rua Álvares Penteado, 49 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3397-1200

PROCESSO 6010.2026/0001210-7

Encaminhamento SUB-SE/CG Nº 161520765

São Paulo, 21 de julho de 2026.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO/VEREADOR NABIL BONDUKI.

ASSUNTO: OFÍCIO SGP-23 Nº 497/2026 - INDICAÇÃO Nº 253/2026. SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Procuradora do Município,

Em face da demanda apresentada no DOC SEI nº 159522860, que trata da solicitação de fiscalização do estabelecimento localizado na Rua Vitorino Carmilo, nº 1028, bairro Barra Funda, incumbiu-me o Senhor Subprefeito de encaminhar as informações prestadas pela Supervisão Técnica de Fiscalização desta Subprefeitura, constantes dos documentos abaixo relacionados:

- DOC SEI nº 160286593: informa que o estabelecimento objeto da solicitação foi interditado por esta Subprefeitura, tendo sido lavrados o Auto de Interdição e o Auto de Multa, cujas cópias foram juntadas sob DOCs SEI nºs. 160281548 e 160283650.
- DOC SEI nº 160838079: informa que o Comando Noturno realizou inspeção em 05 de julho de 2026, às 1h11, no referido estabelecimento, constatando que o imóvel encontrava-se fechado, conforme registro fotográfico constante do DOC SEI nº 160838013.
- DOC SEI nº 160964611: informa que foi realizada nova vistoria em período noturno, ocasião em que o estabelecimento encontrava-se fechado, em cumprimento à interdição aplicada, havendo evidências de encerramento das atividades no local.

Dessa forma, as vistorias realizadas pela Supervisão Técnica de Fiscalização constataram que o estabelecimento permaneceu fechado após a interdição, não sendo verificado o funcionamento da atividade nas inspeções efetuadas.

Permaneço à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários,

reiterando, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.



JOSÉ MARCELO MACEDO COSTA

Chefe de Gabinete

Em 22/07/2026, às 16:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161520765** e o código
CRC **428DFCE3**.
